



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional da Assistência Social
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Ofício Circular Conjunto nº 02/2014 – SENARC/MDS e SNAS/MDS.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2014.

Assunto: Esclarecimentos em relação ao cadastramento de estrangeiros no Cadastro Único e acesso ao Programa Bolsa Família

1. O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda, entendidas como aquelas com renda igual ou inferior a meio salário mínimo por pessoa (per capita) ou renda familiar mensal de até três salários mínimos. Após a sua inclusão no Cadastro Único, as famílias de baixa renda podem ter acesso ao Programa Bolsa Família – PBF, bem como a diversos outros programas sociais que utilizam a base de dados deste cadastro para selecionar seus beneficiários.
2. No que se refere ao Programa Bolsa Família, a transferência de renda concedida pelo programa somente é destinada para as famílias com renda familiar per capita de até R\$ 70,00 ou até R\$ 140,00, caso possuam crianças, adolescentes, gestantes ou nutrízes. Após a realização do cadastro, as famílias devem manter seus dados sempre atualizados, seja para fins de manutenção da transferência de renda do PBF, seja para garantir sua contemplação com os benefícios deste ou de outros programas sociais.
3. É sabido que muitos haitianos, após a ocorrência de terremoto em 2010, deixaram seu país em busca de melhores condições de vida, e o Brasil passou a ser um dos principais destinos destes imigrantes. Aos haitianos residentes no Brasil, foi facultado o visto de permanência por razões humanitárias, regulamentado pela Resolução Normativa nº 97 do Conselho Nacional de Imigração - CNIG, nos termos do artigo 16 da Lei 6.815/1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil.
4. De acordo com o artigo 95 da Lei 6.815/1980, “o estrangeiro residente no Brasil goza de todos os direitos reconhecidos aos brasileiros, nos termos da Constituição e das leis”. Assim como outros estrangeiros que residam legalmente no Brasil, os haitianos também podem ter acesso ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família, desde que observados os critérios legais.
5. Para o cadastramento, devem apresentar pelo menos um documento previsto nos formulários do Cadastro Único (certidão de nascimento ou casamento, RG, CPF ou Carteira de Trabalho). Para ter acesso ao PBF, devem enquadrar-se nos critérios de renda previstos pela legislação do programa.
6. Contudo, estão vedados aos estrangeiros que residam legalmente no Brasil os direitos expressamente reservados aos cidadãos brasileiros. No tocante ao acesso aos serviços sociais, o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC trata-se de direito exclusivo para brasileiros, conforme definição do artigo 7º do Decreto nº 6.214/2007. Segundo o regulamento deste benefício, o BPC

é devido ao brasileiro, naturalizado ou nato, que comprove domicílio e residência no Brasil e atenda a todos os demais critérios legais.

3. Nas situações de alteração de endereço residencial, aos haitianos legalmente residentes no Brasil aplicam-se as mesmas regras relativas à atualização cadastral e a transferência de cadastro entre municípios. Isto é, ainda que sejam constantes as mudanças de endereço, isto não deve ser impedimento para o cadastramento das famílias haitianas. No caso de mudança de município, o Responsável pela Unidade Familiar (RF) deve procurar o setor responsável pelo Cadastro Único e Programa Bolsa Família do município onde irá residir e realizar a atualização cadastral. Se possível, recomenda-se que o RF, antes da mudança, procure o setor responsável pelo Cadastro Único e Programa Bolsa Família e solicite a cópia impressa do cadastro da família. Isso facilitará a atualização dos dados no novo município, mas não é um procedimento obrigatório.

4. O acesso aos serviços, benefícios e programas de transferências de renda operados pelas políticas sociais é direito de todo cidadão brasileiro e estrangeiro residindo legalmente no país, e tem se afirmado como um importante vetor da redução da pobreza e da desigualdade em nosso País. Dessa forma, garantir transferência de renda para o grupo de imigrantes haitianos, muitos vivendo na extrema pobreza, é fundamental para alcançarmos um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Atenciosamente,



Denise Ratmann Arruda Colin
Secretária Nacional de Assistência Social/MDS



Luis Henrique da Silva de Paiva.
Secretário Nacional de Renda de Cidadania/MDS